

12º Fórum de RH do RS



Antes de começar...

- Teste seu microfone e vídeo;
- Todos devem manter seu microfone em off;
- Use a ferramenta “chat” escrevendo seu nome/Secretaria quando quiseres falar, em seguida, serás chamado;
- Quando for falar, acione seu microfone!

GOV RS
NOVAS FAÇANHAS
NO PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO


Fórum de RH

EGOV
Escola de Governo



Pauta do 12º Fórum:

- 14hrs5min: **Airtable: InovaRH e Fórum de Rhs, Resultado da avaliação de teletrabalho e feedback da avaliação do 11º Fórum de RH:** Andrea Pasquini, DEARH.
- 14hrs35min: **Agenda de setembro da Escola de Governo:** Anelize D'Ávila Ferreira, EGOV.
- 14hrs45min: **Novo fluxograma de CCs e FGs (LC 173/20, Pareceres PGE n.ºs 18283/20 e 18.349/20: Administração Direta e Indireta):** Thomaz Silva, DPROV.
- 15hrs: **Alterações no SGM e DOE:** Leonardo Justino, DIVAN.
- 15hrs10min: **Instrução Normativa 04/2020 - SEPLAG:** Leonardo Pietrobon, DMOD.
- 15hrs30min: **Instrução Normativa - PDI:** Carla Bravo, DMEST.
- 15hrs45min: **Intervalo**
- 16hrs: **Cartilha do Segurado - IPE Saúde:** Raquel Schneider, IPE Saúde.
- 16hrs10: **Gestão do Desempenho por Competência no Estado de Minas Gerais:** Luciana Assunção, Diretora Central de Desempenho e Desenvolvimento, e Maria Muniz, Superintendente Central de Política de RH, SEPLAG/MG

OBS: perguntas ao final de cada item da pauta



Filter Sort ...



REFLEXÃO

RESUMO

"Todas as pessoas merecem carinho, atenção, respeito e cuidado. Não importa o que despertam em mim. Somos ...



Fórum de RH

11º Fórum de RH do RS

RESUMO

No dia 29 de julho de 2020 ocorreu, de forma virtual, o 11º Fórum de RH no RS. Foram destaques pautas sobre os ...



QUALIFICA RS

RESUMO

Também pauta do último Fórum, o QUALIFICA RS está recrutando candidatos para (quatro) vagas de liderança na SEPLAG. São ela...



Pesquisa sobre o Teletrab...

RESUMO

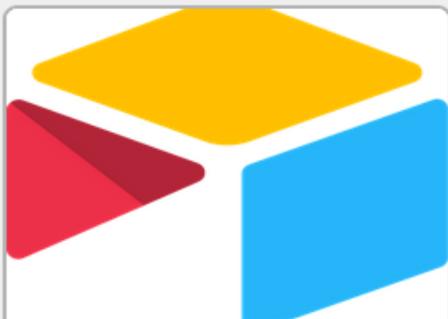
A Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPLAG - em parceria com a Fundação João Pinheiro/MG, efetuou no ...



Grupo de Trabalho para n...

RESUMO

A realidade do trabalho remoto imposto de forma acelerada em razão da pandemia provocada pelo COVID 19 tende a se ...



INOVAÇÃO

RESUMO

E para fazer jus ao nome deste canal de comunicação implementado em novembro de 2019, esta edição do "Inova" ...



TOQUE DE CUIDADO

RESUMO

Você já se sentiu ansioso? "Talvez você tenha se sentido ansioso ao longo de toda a sua vida. Talvez a pandemia ...





Fórum de RH

12º

DATA
26/8/2020

PAUTA
- 14h: Abertura

- 14h15min: Resultado da Avaliação do Teletrabalho...

LINK
<https://www.sympla.com.br/12-forum-...>

ANEXOS
 



Fórum de RH

11º

DATA
29/7/2020

PAUTA
- 14h: Introdução

- 14h15min: Seleção de Lideranças por Competência - Qualifica RS (Andrea ...

LINK
<https://estado.rs.gov.br/gestao-de-pes...>

ANEXOS




Fórum de RH

10º

DATA
23/6/2020

PAUTA
14h10min: Abertura do Fórum

14h15min: Atividades Presenciais de Servidores e Estagiários, Teletrabalho e ...

LINK


ANEXOS




Fórum de RH

9º

DATA
27/5/2020

PAUTA
14hrs: Abertura do Fórum
14hrs: Conversão em Pecúnia das Férias - Decreto n. 55.209/2020 (Andrea Pasquini, DEARH, e Juliana Debaquer, ...

LINK


ANEXOS




Fórum de RH

8º

DATA
8/4/2020

PAUTA


LINK
<https://estado.rs.gov.br/forum-de-rhs-...>

LINK


ANEXOS




Fórum de RH

7º

DATA



Fórum de RH

6º

DATA



Fórum de RH

5º

DATA



Fórum de RH

4º

DATA



Fóru

3º

DATA

TECNOLOGIAS NO TELETRABALHO

95%



Esta Foto de Autor Desconhecido está licenciado em [CC BY-SA](#)

Whatsapp

74%



Esta Foto de Autor Desconhecido está licenciado em [CC BY-SA](#)

Telefone



zoom



expresso



skype™



Meet

cisco Webex



Google Hangouts

ROCKET.CHAT

jitsi.org



de 1 a 9 ferramentas lembradas...

sendo, em média,

+ de **3** utilizadas pelas 4.607 pessoas,...

totalizando

+15k

dentre as +20 ferramentas listadas

COMPARTILHANDO...

esse PAPO ME INTERESSA

Pós-pandemia: estudos e um novo olhar

LIVE

27 DE AGOSTO
QUINTA-FEIRA
14H

Jorge Bruno
Professor e Coordenador de MBAs da Fundação Getúlio Vargas (FGV), onde ministra as disciplinas Inovação nas Organizações, Inovação e Gestão do Conhecimento, Competências Gerenciais, Construção de Equipes de Alta Performance, entre outras.

Marcio Libar
Ator e diretor, considerado um dos maiores produtores de conteúdos relacionados a cultura e desenvolvimento humano. É especialista na arte do palhaço, com premiações internacionais.

Ospa (orquestra virtual)
Interpretação de "Gracias a la vida", de Violeta Parra

Assista em [youtube/seplagrs](https://www.youtube.com/seplagrs)

Inscrições: [sympla.com.br/seplagrs](https://www.sympla.com.br/seplagrs)

GOV FMS
NOVAS FAÇANHAS
NO PLANEJAMENTO, CONSERVANÇA E CÉLICO

[youtube/seplagrs](https://www.youtube.com/seplagrs)
[sympla.com.br/seplagrs](https://www.sympla.com.br/seplagrs)

CONSAE
CONSELHO NACIONAL DE SECRETÁRIOS DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

GT - Gestão Estratégica de Pessoas

1ª Webinar Experiências Sobre Seleção para Cargos Estratégicos

28 de agosto | 2020, às 14h

Paula Raymundo Prux

Luciana Silva Custódio

Cristina Kiomi Mori (Kiki Mori)

Andrea Quadros Pasquini

Maria Aparecida Muniz Jorge

PARCEIROS

FUNDAÇÃO Lemann

BRAVA

República.org

humanize

FJP

<https://forms.gle/uv4XMnrGAMJD5eMV7>

LC 173, de 27 DE MAIO DE 2020 (publicado no DOU 28/07/20) - Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências.

Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 **ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021**, de:

I - conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, **exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;**

II - criar cargo, emprego ou função que implique **aumento de despesa;**

III - alterar estrutura de carreira que implique **aumento de despesa;**

IV - admitir ou contratar pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento **que não acarretem aumento de despesa**, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, as contratações de temporários para prestação de serviço militar e as contratações de alunos de órgãos de formação de militares;

V - realizar concurso público, **exceto para as reposições de vacâncias** previstas no inciso IV;

VI - criar ou majorar auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e militares, ou ainda de seus dependentes, **exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade;**

VII - criar despesa obrigatória de caráter continuado, ressalvado o disposto nos §§ 1º e 2º;

VIII - adotar medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º da Constituição Federal;

IX - contar esse tempo como de período aquisitivo necessário exclusivamente para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes **que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço**, sem qualquer prejuízo para o tempo de efetivo exercício, aposentadoria, e quaisquer outros fins.

§ 1º O disposto nos incisos II, IV, VII e VIII do caput deste artigo não se aplica a medidas de combate à calamidade pública referida no caput cuja vigência e efeitos não ultrapassem a sua duração.

§ 2º O disposto no inciso VII do caput não se aplica em caso de prévia compensação mediante aumento de receita ou redução de despesa, observado que:

I - em se tratando de despesa obrigatória de caráter continuado, assim compreendida aquela que fixe para o ente a obrigação legal de sua execução por período superior a 2 (dois) exercícios, as medidas de compensação deverão ser permanentes; e

II - não implementada a prévia compensação, a lei ou o ato será ineficaz enquanto não regularizado o vício, sem prejuízo de eventual ação direta de inconstitucionalidade.

§ 3º A lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária anual poderão conter dispositivos e autorizações que versem sobre as vedações previstas neste artigo, desde que seus efeitos somente sejam implementados após o fim do prazo fixado, sendo vedada qualquer cláusula de retroatividade.

§ 4º O disposto neste artigo não se aplica ao direito de opção assegurado na Lei nº 13.681, de 18 de junho de 2018, bem como aos respectivos atos de transposição e de enquadramento.

§ 5º O disposto no inciso VI do caput deste artigo não se aplica aos profissionais de saúde e de assistência social, desde que relacionado a medidas de combate à calamidade pública referida no caput cuja vigência e efeitos não ultrapassem a sua duração.

(...)

Art. 10. **Ficam suspensos os prazos de validade dos concursos públicos já homologados** na data da publicação do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, em todo o território nacional, até o término da vigência do estado de calamidade pública estabelecido pela União.

§ 1º (VETADO).

§ 2º **Os prazos suspensos voltam a correr a partir do término do período de calamidade pública.**

§ 3º A suspensão dos prazos deverá ser publicada pelos organizadores dos concursos nos veículos oficiais previstos no edital do concurso público.



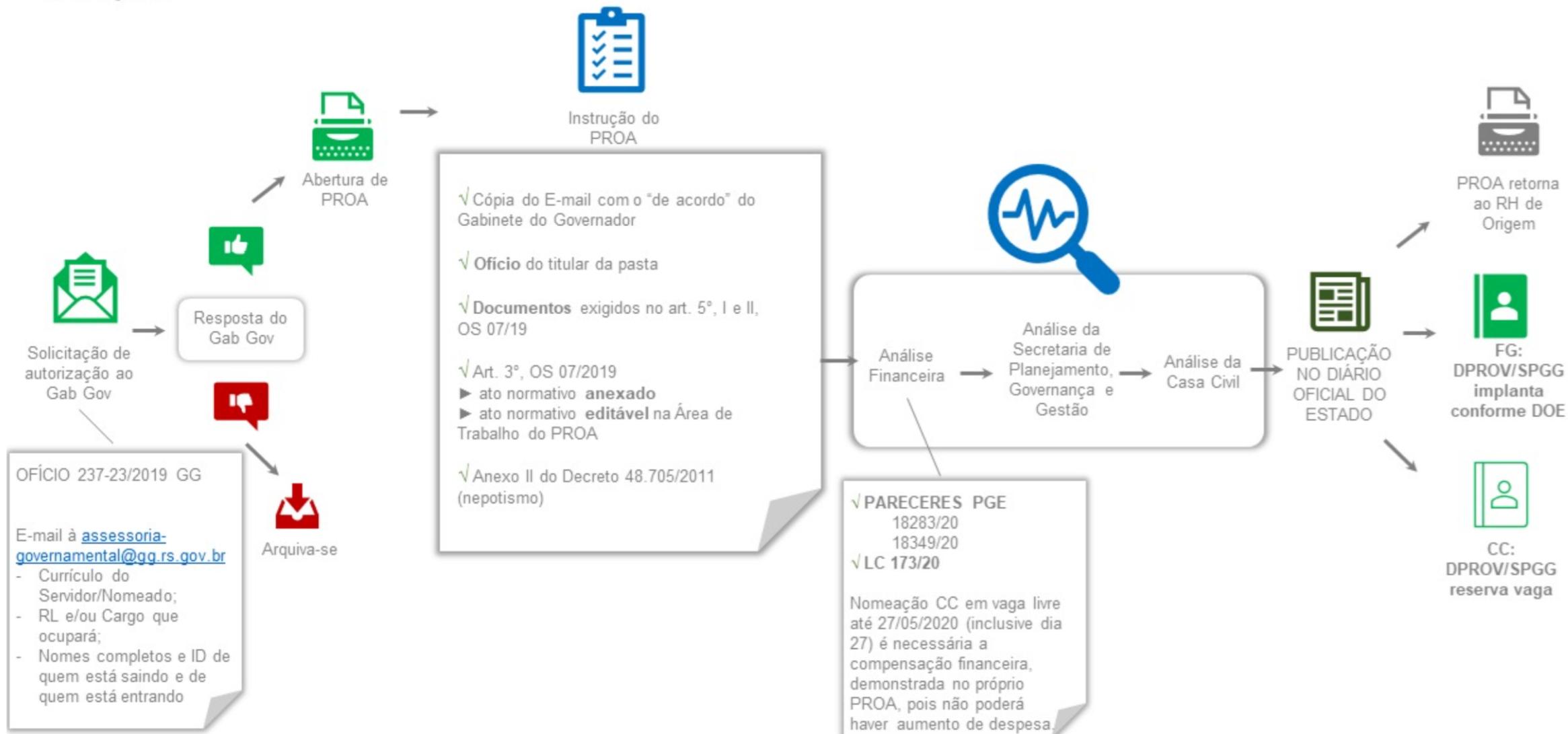
Parecer n.º 18.349/20 23/07/2020 (complementação ao Parecer 18.283/20)

LEI COMPLEMENTAR FEDERAL N.º 173/2020. **PROGRAMA FEDERATIVO DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS.**
ARTIGO 8.º. ANÁLISE DAS REPERCUSSÕES. PROIBIÇÕES APLICÁVEIS AOS ESTADOS EM MATÉRIA DE PESSOAL.

1. SUBSTITUIÇÕES DE FUNÇÕES GRATIFICADAS POR CARGOS EM COMISSÃO.

A **substituição**, nos moldes do artigo 54 da Lei n.º 4.914/1964, **de servidores investidos em funções gratificadas, cujo ato de designação tenha sido publicado até 27 de maio de 2020, por cargos em comissão nomeados posteriormente é compatível** com a norma constante do inciso IV do artigo 8.º da Lei Complementar Federal n.º 173/2020 quando tal providência **não implicar aumento nominal de despesa.**

FLUXO DE CCs e FGs



Dúvidas?



Obrigada!

GOV **RS**

NOVAS FAÇANHAS

NO PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO

Andrea Quadros Pasquini

Diretora de Recursos Humanos do RS
DEARH/SUGEP/SEPLAG

andrea-pasquini@planejamento.rs.gov.br

Diônifer Alan da Silveira

Analista de Planejamento,
Orçamento e Gestão
DEARH/SUGEP/SEPLAG

dionifer@planejamento.rs.gov.br

Sheila S. Oliveira

Agente administrativa
DEARH/SUGEP/SEPLAG

sheila-oliveira@seplag.rs.gov.br

Thomaz Silva

Chefe da Seção de CC/FG
DPROV/DEARH/SUGEP/SEPLAG

thomaz-silva@seplag.rs.gov.br